

I - articular os elementos orientadores da implementação subnacional dos ODS no contexto das políticas públicas estaduais;
II - estabelecer diretrizes para a implementação dos ODS;
III - promover o desenvolvimento de iniciativas com a finalidade de garantir a efetividade dos ODS;
IV - fortalecer a interação entre as diversas instituições estaduais cuja temática se relacione com os ODS;
V - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes que se fizerem necessários;
VI - promover, junto à Administração Pública estadual, a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos.
Artigo 2º - O Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI será integrado por membros que representem:
I – a Casa Civil, do Gabinete do Governador;
II – a Secretaria do Meio Ambiente;
III - a Secretaria da Administração Penitenciária;
IV – a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
V – a Secretaria da Cultura;
VI – a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - a Secretaria de Desenvolvimento Social;
VIII - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IX – a Secretaria da Educação;
X – a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
XI – a Secretaria de Energia e Mineração;
XII - a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
XIII - a Secretaria da Fazenda;
XIV - a Secretaria de Governo;
XV – a Secretaria da Habitação;
XVI - a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania;
XVII - a Secretaria de Logística e Transportes;
XVIII - a Secretaria de Planejamento e Gestão;
XIX - a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
XX – a Secretaria da Saúde;
XXI - a Secretaria da Segurança Pública;
XXII- a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
XXIII - a Secretaria de Turismo;
XXIV - a Casa Militar do Gabinete do Governador.

§ 1º - Os membros do GTI serão designados por meio de resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante indicação dos Titulares dos órgãos representados.

§ 2º - O Secretário-Chefe da Casa Civil indicará o coordenador geral dos trabalhos do GTI.

§ 3º - A Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Casa Civil, do Gabinete do Governador, prestará o suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do GTI.

§ 4º - O GTI poderá convidar técnicos que não integrem a Administração Pública estadual para participar de suas reuniões, com notória especialização na matéria a ser discutida, sem ônus para a Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Compete ao coordenador geral dos trabalhos do Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI:

I - representar o GTI;
II - convocar e presidir as reuniões do GTI;
III - dirigir as atividades do GTI.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI deverá apresentar anualmente, aos dirigentes dos órgãos elencados nos incisos I a XXIV do artigo 2º deste decreto, relatório das atividades realizadas no período.

Artigo 5º - As funções de membro do Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Cristina Maria do Amaral Azevedo*
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
*Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*Arnaldo Calil Pereira Jardim*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Marcelo Mattos Araujo*
Secretário da Cultura
*Márcio Luiz França Gomes*
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Antonio Floriano Pereira Pesaro*
Secretário de Desenvolvimento Social
*Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*Cleide Bauab Eid Bochixio*
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*José Luiz Ribeiro*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
*João Carlos de Souza Meirelles*
Secretário de Energia e Mineração
*Paulo Gustavo Maiurino*
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
*Renato Villela*
Secretário da Fazenda
*Rodrigo Garcia*
Secretário da Habitação
*Márcio Fernando Elias Rosa*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Alberto José Macedo Filho*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Marcos Antonio Monteiro*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Benedito Braga*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
*David Everson Uip*
Secretário da Saúde
*Márgino Alves Barbosa Filho*
Secretário da Segurança Pública
*Clodoaldo Pelissioni*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*Romildo de Pinho Campello*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2016.

### DECRETO Nº 62.064, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Institui a Medalha Mérito do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo “Desembargador Álvaro Lazzarini” e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Mérito do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo “Desembargador Álvaro Lazzarini”, que tem por objetivo galardoar personalidades civis, militares, instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para a produção de estudos institucionais de relevância

na área de segurança pública, bem como nas várias áreas de gestão de Polícia Militar, cooperando, desta forma com os objetivos do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo na construção da doutrina de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública em seus diversos aspectos.

Artigo 2º - A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I – no anverso: broquel de ouro, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro o Brasão d’Armas do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com adereços que lhe são próprios; em chefe e em caracteres versais maiúsculos a sigla “EM/PM”; tudo em alto relevo;

II – no verso: broquel de ouro, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro o Brasão d’Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo com suas formas e dimensões próprias; em semicírculo na metade superior em caracteres versais maiúsculos a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”, e na metade inferior, a data “15-XII-1831”, tudo em alto relevo;

III – a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 5 (cinco) listas verticalmente dispostas do centro para as extremidades, com as seguintes cores e dimensões:

a) ao centro de azul – 20mm (vinte milímetros);
b) em seguida de branco – 2,5mm (dois milímetros e meio);
c) finalizando com vermelho - 5mm (cinco milímetros).

IV - acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, e o diploma.

§ 1º - A miniatura que acompanha o conjunto da presente Medalha possui igual descrição do medalhão mencionado no presente artigo, porém com 15mm (quinze milímetros) de diâmetro em seu medalhão, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 15mm (quinze milímetros) de largura; a fita de gorgorão de seda chamalotada, com sequência e cores idênticas a fita mencionada no inciso III deste artigo, apresenta: uma lista de blau (azul) ao centro com 9mm (nove milímetros), ladeada em ambas as extremidades por uma lista de prata (branco) com 1mm (um milímetro) e estas ladeadas em ambas as extremidades por uma lista de goles (vermelho) com 2mm (dois milímetros).

§ 2º - A barreta que acompanha o conjunto da presente Medalha terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 12mm (doze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita descrita no inciso III, contendo ainda no eixo central e em alto relevo, o brasão do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo de jalne.

§ 3º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, apresenta proporcionalmente as mesmas cores da fita e da barreta.

§ 4º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A Medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que será seu Presidente, e 4 (quatro) membros por ele designados, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, serão Oficiais servindo no Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizer necessária, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do curriculum vitae do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade da pessoa humana, ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - Para ser indicado, o militar estadual não poderá ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa e, se Praça, deverá estar, no mínimo, no comportamento “bom”.

Artigo 7º - A Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo realizada a publicidade do ato concessório da honraria em Boletim Geral da Instituição.

Parágrafo único - A Comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo), que em sua abertura deverá constar o histórico do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de aniversário do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1º de julho, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Márgino Alves Barbosa Filho*
Secretário da Segurança Pública
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2016.

### DECRETO Nº 62.051, DE 24 DE JUNHO DE 2016

**Retificação do D.O. de 25-6-2016**

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Cleide Bauab Eid Bochixio*
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Moacir Rossetti*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de junho de 2016.

# Atos do Governador

#### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 27-6-2016

**Dispensando**, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes do Poder Público:

I – da Secretaria da Segurança Pública: Júlio Cesar Botelho, RG 13.610.985 e Fernando Pastorelo Kfouri, RG 24.672.039-6, respectivamente como titular e suplente;

II – da Secretaria da Educação: Regina Lucia dos Santos Gonçalves, RG 50.988.096-4 e Beatriz Cardoso Cordero, RG 17.389.402-1, respectivamente como titular e suplente.

**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes do Poder Público:

I – da Secretaria da Segurança Pública: Joyce Luziara Correa, RG 34.888.529 e Eduardo Betenjane Romano, RG 23.173.438-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Júlio Cesar Botelho e Fernando Pastorelo Kfouri;

II – da Secretaria da Educaçã: Margaret Cruz, RG 8.947.787-X e Valesca Toledo Honora, RG 28.532.644-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Regina Lucia dos Santos Gonçalves e Beatriz Cardoso Cordero.

**Dispensando**, Erivelton Masterallo, RG 25.965.004-3 e Reinaldo Aparecido Mastellaro, RG 3.405.219, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Curador da Fundação Oncocentro de São Paulo, na qualidade de representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – Fecomercio SP.

**Designando**: com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos do art. 8º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, Natanael Aguiar Costa, RG 7.828.150 e André Bedran Jabr, RG 19.512.458, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – Fecomercio SP, em complementação aos mandatos de Erivelton Masterallo e Reinaldo Aparecido Mastellaro;

com fundamento no § 1º do art. 3º do Dec. 52.080-2007, alterado pelo Dec. 56.799-2011, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Luciano Martins Lourenço, RG 12.239.978-X, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Débora Bittencourt Malheiros, RG 10.786.250-5;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Marco Antonio Scarasati Vinholi, RG 23.686.783-0;

IV – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Alaim José Barbosa, RG 17.902.589-2;

V – da Secretaria de Planejamento e Gestão: Adriana Maricato de Souza, RG 23.824.770-3;

VI – da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Ana Lúcia Segamarchi, RG 3.914.491;

VII - da Secretaria de Governo: Marcos D’Avino Mitidieri, RG 46.005.918-X;

VIII - da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp: Jorgete Lemos, RG 1.973.071-2;

IX – da Associação Comercial de São Paulo: Margaret Yanikian, RG 18.872.756-5;

X – da Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH-SP: Luiza de Paula, RG 14.024.231;

XI – da Federação Brasileira de Bancos – Febraban: Fabiana C. Rabello Espinosa, RG 17.970.783-8.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-6-2016

No processo CC-58.576-15, vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 136-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bento de Abreu para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 1741/2009, celebrado em 22-12-2009, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo STM-541-16 (SG-70.356-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do Parecer 281-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços e ações visando a viabilização de projetos de interesse público, consistentes na construção da Linha 6–Laranja, por parte do Estado, com disponibilização de áreas municipais, e do Hospital Municipal de Brasíliaândia, em área a ser desapropriada pelo Município, mediante utilização dos recursos financeiros necessários a tanto, repassados pelo Estado, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

## Casa Civil

#### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 038/2016. Proc.Agemcamp-Fundocamp 061/2015. Parecer Jurídico AGEMCAMP 036/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$69.735,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação do projeto “Combate a Dengue” cujo objeto é a aquisição de materiais, conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$2.092,05, correspondente a 3% do valor total do

repassé, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 697,35, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 72.524,40. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 09-05-2016.

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 039/2016. Proc.Agemcamp-Fundocamp 068/2012. Parecer AGEMCAMP 042/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Americana. Cláusula Primeira: Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 600.000,00, ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se à implantação do Projeto no município Beneficiário, por cumprir todas as exigências técnicas e legais previstas, conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 18.000,00 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 6.000,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 624.000,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 18-05-2016.

**Extrato de Contrato**

Primeiro termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 012/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp 019/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP 039/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Americana. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP. Cláusula Primeira: O prazo para dar início ao Projeto estabelecido pelo Paragrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 012/2016 fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula Segunda: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Instrumento de Liberação de Credito não reembolsável 012/2016 fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula Terceira: O repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo Município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto.

Cláusula Quarta: Ficam ratificadas as Cláusulas e condições do Instrumento de Liberação de Credito não Reembolsável 012/2016, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

## Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 24-6-2016**

No processo SPDOC 23491-2016, em que interessada Secretaria de Governo, sobre prestação de serviços de informática para manutenção do Programa ACESSA São Paulo: “Em atendimento ao art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação proferida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, com fundamento no art. 24, XVI, da LF 8.666-93.”

#### CHEFIA DE GABINETE

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-6-2016**
No processo SPDOC – 146467-2015, em que é interessada Secretaria de Governo, sobre contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de cartão de vale refeição: “À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico CC 15-2016, às fls. 503/516, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido: nos termos do inc. VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologar o procedimento licitatório do Pregão 015-2016, referente à prestação de serviços para fornecimento de cartão de vale refeição, adjudicado pelo Pregoeiro, conforme à fls. 319, à empresa: item 01 – Green Card S/A Refeições e Comércio e Serviços, indicado na Ata do referido Pregão.”

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

**Extrato do Termo de Contrato**

Processo SPDOC 144718/2015
Parecer Jurídico: 151/2015
Contrato 04/2016
Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO
Contratada: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados voltados a formulação de propostas de racionalização das estruturas regionais do Governo do Estado de São Paulo.
Valor Total: R\$ 980.160,69
Valor por exercício: O valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil), para o exercício de 2016 e R\$ 495.160,69 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos), para o exercício de 2017.
Programa de Trabalho: 04122510062340000
Natureza da Despesa: 33903501
Número do Empenho: 2016NE00160
Vigência: O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, com início em 11-04-2016 e término em 10-10-2017.
Data da Assinatura: 11-04-2016

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**
Processo 139955/2013
- Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pirapora do Bom Jesus, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 074/2014– Projeto Geração de Renda
- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos do documento inserto às fls. 167 do processo, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.
Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado 31-12-2017, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 260 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.
Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.
- Data da assinatura: 23-06-2016